



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

09 14
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE (11) DE MAIO DE 2018.

“Institui Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo disciplinar e atribui gratificação a seus membros”.

O povo do município de Munhoz – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 002/1996.

Art. 2º - É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares, em conformidade com a Lei Municipal.

Art. 3º - A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes a serem designados por portaria do Chefe do Executivo, dentre os servidores efetivos, estáveis e contratados do quadro de servidores do Município, devendo ser composta em sua maioria por servidores efetivos.

Art. 4º Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, estável ou contratado, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora

e



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus à gratificação pelo encargo;

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

§3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, conforme o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
Gratificação por encargo de membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;	Presidente: 5%
	1º secretário: 3%
	2º secretário: 3%

§4º O percentual da gratificação pelo Encargo indicado acima será aplicado com base no salário mínimo vigente de cada ano.

§5º Cessada a função cessará a gratificação.

Art. 5º - Os membros suplentes da Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

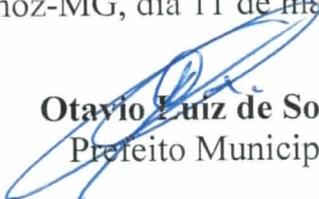
os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art 6º -A presente Lei que **Institui Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo disciplinar**, vincula somente o poder Executivo, não alcançando o legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, dia 11 de maio de 2018.


Otavio Luiz de Souza
Prefeito Municipal